

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xcwo1lw2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2025 Projeto de lei nº 12/2025 Protocolo nº 15/2025 Processo nº 15/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal, com o objetivo de incentivar a participação cidadã em atividades de proteção, cuidado e bem-estar de animais domésticos e silvestres, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

I - promover a participação ativa de cidadãos em ações de proteção e cuidado com animais abandonados, vítimas de maus-tratos ou em situação de vulnerabilidade;

II - apoiar o trabalho de organizações não governamentais (ONGs), abrigos, centros de reabilitação e outras entidades voltadas à causa animal;

III - oferecer capacitação técnica e apoio logístico para voluntários que atuem na causa animal;

IV - estimular o desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a posse responsável e os direitos dos animais; e

V - fortalecer a rede de proteção animal por meio da integração entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º A Política Estadual será implementada por meio das seguintes ações:

I - criação de um cadastro estadual de voluntários interessados em atuar na causa animal;

II - realização de cursos, oficinas e palestras gratuitas para capacitar voluntários sobre bem-estar animal, primeiros socorros veterinários, resgate e manejo ético de animais;



III - estabelecimento de parcerias com ONGs, abrigos e outras entidades para facilitar a integração de voluntários às atividades realizadas por essas organizações;

IV - concessão de benefícios como certificados de participação, horas complementares para estudantes universitários e reconhecimento público aos voluntários atuantes; e

V - organização de mutirões periódicos de resgate, castração, vacinação e adoção de animais, com participação de voluntários.

Art. 4º A adesão ao programa de voluntariado será aberta a:

I - cidadãos maiores de 18 anos, ou menores acompanhados por responsável legal, mediante termo de autorização; e

II - instituições de ensino, empresas e organizações que desejem mobilizar voluntários em ações coletivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que visa instituir a Política Estadual de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal, com o objetivo de incentivar a participação cidadã em atividades de proteção, cuidado e bem-estar de animais domésticos e silvestres, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proteção animal é uma causa que depende diretamente da participação da sociedade civil para se tornar efetiva, dada a dimensão do problema relacionado ao abandono e aos maus-tratos de animais no Brasil e, particularmente, no Estado de Mato Grosso. A Política Estadual de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal busca canalizar o potencial de colaboração da população, oferecendo capacitação, reconhecimento e integração aos voluntários que se dedicam a essa causa.

Ao fortalecer a rede de proteção animal, essa política cria oportunidades para que cidadãos interessados contribuam ativamente em ações como resgate, cuidado, adoção e conscientização. Além disso, o projeto valoriza o trabalho das ONGs e demais entidades que já atuam na proteção animal, proporcionando apoio técnico e humano para ampliar o alcance de suas atividades.

O estímulo ao voluntariado também tem impacto positivo na formação de valores sociais, promovendo a empatia, a responsabilidade e o engajamento cívico. Estados e municípios que implementaram iniciativas similares observaram avanços significativos no cuidado e proteção de animais, bem como na mobilização da sociedade em prol dessa causa.

A criação de um cadastro estadual de voluntários, aliada à realização de mutirões e campanhas educativas, permitirá que a população do Estado de Mato Grosso participe ativamente na construção de um futuro mais ético e sustentável, em consonância com os princípios do bem-estar animal e da preservação ambiental.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma convivência mais pacífica e para o fortalecimento da causa animal no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual